

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 12 de Dezembro de 2013, foi atribuída a favor de Crisna Laherischandra, a

Licença de Prospecção e Pesquisa nº 6505L, válida até 25 de Novembro de 2018 para Metais básicos, no distrito de Guro, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 33' 00,00''	33° 27' 00,00''
2	-16° 33' 00,00''	33° 28' 00,00''
3	-16° 35' 00,00''	33° 28' 00,00''
4	-16° 35' 00,00''	33° 29' 00,00''
5	-16° 38' 00,00''	33° 29' 00,00''
6	-16° 38' 00,00''	33° 31' 00,00''
7	-16° 41' 45,00''	33° 31' 00,00''
8	-16° 41' 45,00''	33° 30' 00,00''
9	-16° 40' 45,00''	33° 30' 00,00''
10	-16° 40' 45,00''	33° 29' 30,00''
11	-16° 39' 30,00''	33° 29' 30,00''
12	-16° 39' 30,00''	33° 29' 00,00''
13	-16° 39' 00,00''	33° 29' 00,00''
14	-16° 39' 00,00''	33° 27' 30,00''
15	-16° 38' 45,00''	33° 27′ 30,00′′
16	-16° 38' 45,00''	33° 27' 15,00''
17	-16° 38' 30,00''	33° 27' 15,00''
18	-16° 38' 30,00''	33° 27' 00,00''

Maputo, 18 de Dezembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

P2S Produtos Serviços e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454203uma sociedade denominada P2S Produtos Serviços e Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Virgílio Inácio Jossitala, solteiro, natural de Angónia, residente em Maputo, bairro Magoanine B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104069719N, emitido aos vinte de Maio de dois mil e treze, em Maputo;

Segundo. Eucai Actuel Liquisseni Chambare, solteiro, natural de Mukumbura, residente em Maputo, bairro Magoanine B, cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101769774F, emitido no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo;

Terceiro: Hélio Dinis Ndlaze, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Infulene A – Matola, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256317P, emitido no dia sete de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de P2S - Produtos, Serviços e Soluções Limitada,

e tem a sua sede em Maputo, na Rua da Resistência, número trezentos e oitenta e oito, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços de consultoria, assessoria, marketing, intermediação comercial, agenciamento, procurement, gráfica, assistência técnica, e outros serviços a fins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é quinze mil meticais e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Virgílio Inácio Jossitala, com uma quota de seis mil meticais que corresponde a quarenta por cento;
- b) Eucai Atuel Liquissene Chambare, com uma quota de quatro mil e quinhentos meticais que corresponde a trinta por cento;
- c) Hélio Dinis Ndlaze, com uma quota de quatro mil e quinhentos meticais que corresponde a trinta por cento;

Dois) Os aumentos de capital terão de ser deliberados em assembleia geral, devidamente convocada para esse efeito, e os sócios terão direito de preferência na subscrição do aumento aprovado na proporção das suas quotas.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, mas a terceiros dependerá da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade com uma antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as respectivas condições de cessão.

Três) A sociedade primeiro, e aos sócios depois, e na proporção das respectivas participações no capital, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido nos prazos sucessivos de quinze dias a contar da data de deliberação referida no número um.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada

por qualquer dos gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção, imediatamente comunicada por telefax, telex *e-mail*, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, ou de dez dias em caso de realização de uma assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral poderá reunirse e deliberar validamente, com dispensa de quaisquer formalidades prévias, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e nisso acordem por escrito todos os sócios.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação desde que todos os sócios acordem, por escrito, na deliberação adoptada.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os sócios pessoas colectivas far-seão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considerase regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados todos os sócios, mas em segunda convocação a assembleia geral poderá reunirse deliberadamente seja qual for o número de sócios presentes e o montante do capital que representem.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, constituído por um número ímpar de membros, de entre três a sete, que serão pessoas singulares e ou colectivas, eleitas trienalmente pela assembleia geral, a quem compete fixar o número de gerentes a eleger.

Dois) As pessoas colectivas designadas gerentes indicarão por carta dirigida a sociedade uma pessoa singular que exercerá o carro.

Três) A remuneração dos membros do conselho de administração será fixada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num gerente delegado.

Três) O conselho de administração deverá fixar em acta os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

 a) Pela assinatura de dois gerentes, ou do gerente delegado, nos termos e limites da delegação de poderes; b) Pela assembleia de mandatário especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente e ou procurador.

Três) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) Caberá a assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, deduzidos os impostos e as provisões legalmente estipuladas.

Quatro) A partir do segundo exercício a sociedade distribuirá sempre pelo menos, cinquenta por cento dos resultados apurados, salvo deliberação unânime em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão a liquidação conforme o deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fique omisso, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Matuto, seis de Janeiro de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Wipstúdio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e seis a vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta

avulsa sem número, datada de sete de Outubro de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Aumentar capital social de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais.

Que, em consequência do operado aumento do capital social e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Rodrigues da Cruz;
- b) Outra quota no valor de duzentos
 e vinte e cinco mil meticais,
 equivalente a quarenta e cino
 por cento do capital social,
 pertencente ao sócio José
 Francisco da Silva Tocha
 Branco.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Euro Tex, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Outubro de dois mil e treze, pelas nove horas, reuniu em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba n.º 1199/ RC, em assembleia-geral universal, os sócios da sociedade Euro Tex, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, tendo se procedido nessa assembleia geral a deliberação da cedência das quotas os sócios Hassan Hussein Berry, detentor de uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, Mustapha Hussein Berry, detentor de uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, ambos devidamente representados por Ali Hussein Berry, Taissir Jaafar Kassir, detentor de uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, estando representada a totalidade do capital social os sócios demonstraram a vontade de ceder as suas quotas para, Ali Hussein Berry, casado, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 00AE62914, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mile onze e válido até Junho de dois mil e onze, Hussein Ali Berry, de nacionalidade, titular do DIRE 11LB0002730F, válido até quinze de Agosto de dois mil e catorze, residente nesta cidade de Maputo, e Boris Hussen Berry, de nacionalidade francesa titular do DIRE 1LFR00027763A, válido até vinte e dois de Outubro de dois mil etreze; em consequência da cedência verificada alterada o artigo quarto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a três quotas, divididos pelos sócios Ali Hussein Berry, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, Hussein Ali Berry, com uma quota no valor de trinta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Boris Hussen Berry, igualmente com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metric – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454572 uma sociedade denominada Metric – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Dércio Adelino Lifaniça, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identificação n.º 110101409247A, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo seguinte escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Metric Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por simples decisão do socio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, marketing, procurement, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, outros serviços pessoais e afins;
- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas classes VII (livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar excluindo mobiliário e equipamentos); classe IX (mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamentos informáticos seus pertences e peças separadas); classe XVIII (produtos alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, excluindo géneros frescos. Produtos enlatados, pão, leite e seus derivados) e classe XIX (géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados);
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento das quotas subscrito e realizado pelo socio único Dércio Adelino Lifaniça.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que o único socio assim decida.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio.

Dois) O gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

O único sócio reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

KufasseTorismus & Business - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454351 uma sociedade denominada Kufasse Torismus & Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aida Banhane Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100501824684A emitido aos onze de Outubro de dois mil e onze, residente na Cidade da Matola.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Kufasse Torismus & Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola G, Rio Messinge número cento e cinquenta e um, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento, exploração e gestão de actividades turísticas;
- *a*) Organização de tours, prestação de serviços de rent-a-car;
- c) Tratamento de vistos, Dire´s, passaportes, seguros de viagem e outros documentos oficiais;
- d) Representação, comissões, agenciamento e intermediação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Aida Banhane Manjate.

ARTIGO QUINTO

A adminsitração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Aida Banhane Manjate, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geração William, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387271 uma sociedade denominada Geração William, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sandra Ferreia Isabel Lopes casada com Michel William dos Santos Tandane, em regime de separação de bens, natural de Cartaxo, Portugal, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M143806, emitido no dia cinco de Maio de dois mil e doze, em Portugal;

Segundo. Michel William dos Santos Tandane, casado com Sandra Ferreia Isabel Lopes em regime de separação de bens, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589912M, emitido no dia vinte de Junho de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedede, outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Geração William, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: produção e realização audiovisual, marketing, informática,

transporte rodóviario, mercadoria, aluguer de equipamento, rent-car, importação e exportação, venda de material de construção, logística, contabilidade, advogacia, investimentos em comunicações, tecnologias, recursos minerais, agricultura, pecuária, turismo, imobiliária, comissões, consignações, construção de obras públicas e privadas, consultoria, gestão de investimentos, gestão financeira, gestão de propriedades, gestão empresarial, concepção e monotoria de projectos, agenciamento, administração, participação em outras sociedades, assessoria técnica, procurment, mediação e intermediação comercial representação de organização de eventos, catering, microfinanças, seguros, empresas nacionais e estrangeiras, manutenção de infraestruturas, limpeza, venda de vestuário, calçado, artigos para calçado e acessórios e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) Sandra Ferreia Isabel Lopes, com uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Michel William dos Santos Tandane, com uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem asociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Michel William dos Santos Tandane e Sandra Ferreia Isabel Lopes como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomeiar seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kiyana Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454556, uma sociedade denominada Kiyana Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro: Liduva Almeida Ferrão, solteira, maior, natural de Maputo, residente na nesta cidade de Maputo, Rua Fernão Melo e Castro, número cento e oitenta, Bairro de Sommerschield, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992384B, de oito de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Orjan Olof Vilén, solteiro, maior, natural de Suécia, residente nesta cidade de Maputo, Rua Fernão Melo e Castro, número cento e oitenta, Bairro de Sommerschield, de nacionalidade suéca, portador do Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros n.º 11SE00024569P, de dez de Julho de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kiyana Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua das Glaídolas R traço onze, Condomínio de Natureza Viva, posto administrativo de Belo Horizonte, distrito de Boane, província do Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços e consultoria;

- b) Produção e comercialização agrícola;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO OUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Liduva Almeida Ferrão;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Orjan Olof Vilén.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer sítio a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Strongeagle Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade Strongeagle Moçambique, Limitada, de quinze de Novembro de dois mil e treze, a sociedade aprovou e procedeu a modificação do objecto social da sociedade passando a ser:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de de gestão, serviços administrativos, consultoria de gestão, consultoria estratégica.

Dois) A representação de marcas e produtos nacionais e estrangeiros. comercialização de óleos, massas lubrificantes e outros produtos similares

Três) Comércio a grosso e a retalho.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pactos social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CIS – Catering International & Serviços – Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Dezembro de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada CIS – Catering International & Serviços – Nacala, Limitada, com a sua sede no Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100366851, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Cessão de quota do sócio Régis Yves
 Christian Arnoux no valor nominal
 de duzentos e cinquenta meticais,
 correspondente a um vírgula vinte
 e cinco por cento do capital social, à
 sócia CIS Middle East FZ, LLC;
- b) Unificação da quota cedida a sócia CIS Middle East FZ, LLC, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social.

Que, em consequência dos actos operados, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da soicedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

> a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia CIS Middle East FZ, LLC;

 b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Albano Jacques Afonso Massingue.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

Promovalor Moçambique, Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia dezoito do mês de Outubro de dois mil e treze, da sociedade Promovalor Moçambique, Promoção Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100260875, cujo o capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, expandiu-se o objecto social da sociedade por forma a acomodar os interesses da sociedade no que diz respeito à intenção de exercer a actividade correspondente à imobiliária.

Como consequência da extensão do objecto social passa o artigo terceiro dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por o objecto principal a promoção imobiliária, a gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, segurança, higiene e limpeza de edifícios, loteamento, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condomínio e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidade admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eligil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão da assembleia geral da sociedade Eligil, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número sete mil setecentos e cinco a folhas dezassete do livro C traço vinte, realizada a dez de Novembro de dois mil e treze, na sede social, em Maputo, foi deliberado por unanimidade dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o artigo quarto, passando o mesmo adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:
 - a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao Luís António Simões Canteiro; e
 - b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à Maria Guilhermina Pratas Mirrandinho Canteiro.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kolok Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão da assembleia geral da sociedade Kolok Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100375729, realizada a dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, na sede social, em Maputo, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo os artigo terceiro e artigo quarto, passando os mesmos adoptar as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a comercialização de

produtos informáticos, alimentares, de papelaria, e a prestação de serviços conexos, nomeadamente:

85

- i) Comércio geral;
- ii) Comércio grossista;
- iii) Importação e exportação;
- *iv*);
- v)

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à empresa BID Services Division, Limitada, do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Carvalho Moreira:
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social pertencente J.A. Carvalho & Companhia, Limitada;

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MasterPlan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mail e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454602, uma sociedade denominada MasterPlan, Limitada.

Entre:

Primeiro. João Carlos Loureiro do Nascimento de Almeida Trindade, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110103993918S, emitido em Maputo, aos trinta de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Joel Paulo Samo Gudo, casado, sob o regime de separação de bens com Nádia Carlos Maússe Samo Gudo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993947M, emitido em Maputo, aos doze de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. José Norberto Rodrigues Baptista Carrilho, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com Soraya Mamade Bhay Sultan Carrilho, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992530S, emitido em Maputo, aos treze de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Mahomed Fakir Essak, casado, sob o regime de comunhão geral com Amina Biby Fakir, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100170367F, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quinto. Mário José Loureiro do Nascimento Gonçalves Trindade, casado, sob o regime de comunhão geral com Maria Helena dos Santos Ferreira Nascimento Trindade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102787268N, emitido em Maputo, aos catorze de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É constituída, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MasterPlan, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que se anexa, que será regida pelo Código Comercial e legislação aplicável e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma MasterPlan, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade em Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre, número mil trezentos trinta e dois, résdochão.

Dois) A direcção-geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da direcção-geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
 - a) Agenciamento e representações;
 - b) Consultoria e serviços nas áreas arquitectura, planeamento físico, infrastruturas, gestão de recursos humanos, gestão financeira, jurídica, de saúde e outras. Outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou de suporte à actividades principais.

Dois) A direcçãogeral pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Três) Por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de sócios, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Loureiro do Nascimento de Almeida Trindade;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Paulo Samo Gudo;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Norberto Rodrigues Baptista Carrilho;
- d) Uma quota no valor de vinte mil meticais representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Fakir Essak; e
- e) Outra quota no valor de vinte mil meticais representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário José Loureiro do Nascimento Gonçalves Trindade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros que não sejam afiliadas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) O consentimento escrito da sociedade depende:

- i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- iii) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas

Quatro) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedígnas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preco, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Seis) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Sete) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Oito) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhores ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhores ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Quatro) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito:
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por uma direcçãogeral composta por três membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, sendo um deles o director-geral.

Dois) Os membros de direcção exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los. Três) Os directores estão isentos de prestar caução.

Quatro) Até à nomeação dos membros que irão compor a direcção, a administração da sociedade ficará a cargo do senhor Mahomed Fakir Essak.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas do exercício)

Um) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

EON Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100453231, uma sociedade denominada EON Moçambique, Limitada.

Primeiro. Yorkshire, S.A. representada por, Arlindo Muhai, solteiro maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000656S;

Segundo. Mark Nolan Mitchell, casado com Sasha Mitchell em regime de comunhão geral de bens, natural da Republica da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 460655642.

È celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A EON Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou

definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas várias áreas relacionadas com energia, e electricidade, desenvolvimento de redes, construção e desenvolvimento de centrais térmicas, e energias alternativas, engenharia, montagem de equipamentos, representação de marcas, importação e exportação, centrais térmicas, energia eólica, energia solar.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Yorkshire, S.A., com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Mark Nolan Mitchell, com uma quota no valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial;

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos:
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade è realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terco do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissões)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

8 DE JANEIRO DE 2014 89

Keiji, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454173, uma sociedade denominada Keiji, S.A.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Keiji, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade Keiji, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Gestão, desenvolvimento e administração, no sector de infraestruturas, imobiliário, energia, telecomunicações, transporte e logística diversa:
- b) Desenvolvimento, gestão e administração de investimentos diversos nos sectores de agro-pecuária, pesca, turismo, mineiro e ambiente;
- c) Gestão e desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação, bem como os media;
- d) Gestão e participação no sector financeiro, seguro e resseguro;
- e) Participação e administração de investimentos na área de construção civil e fiscalização multidisciplinar;
- f) Gestão e administração de bens e patrimónios diversos;
- g) Consultoria contabilística, financeira e logística;
- h) Mediação, intermediação e procurement de investimentos diversos;
- i) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO SEXTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e está representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ao portador.

Dois) Cada accionista poderá solicitar a conversão em acções nominativas até um máximo de acções a ser deliberado em assembleia geral.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco ou dez acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO OITAVO

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem milhões de meticais.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de cinco anos a contar da presente data, podendo a assembleia geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao conselho de administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao conselho de administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO NONO

As acções ao portador serão livremente transmitidas quer entre accionistas quer para terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, e nela discutir e votar, os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cinco, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o Presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o Conselho poderá proceder à sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade:
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO VIGÉSIMO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a Assembleia Geral determinar que o Conselho Fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Haxipondho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100453231, uma sociedade denominada Haxipondho, Limitada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, é celebrado o presente contrato de sociedade

Entre:

Baptista Charuto, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, Distrito de Chimoio Localidade de Chiçaça, solteiro, residente em Maputo, Bairro Jorge Demitrov, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480485I, emitido no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Escola Comunitária Tchitchinha, representada por Assissa Omar Narcy, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, residente em Maputo, Bairro Jorge Demitrov, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104155999B, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e treze, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

É constituída uma sociedade por quotas

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade de Haxipondho, Limitada e tem sua sede na Avenida de Moçambique, número catorze, quarteirão trinta e sete, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação poderá mudar a sede social para outro local, bem como abrir delegações provinciais.

ARTIGO TERCERO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição formal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção de actividade de ensino em todos os níveis;
- b) Consultoria na área de gestão escolar;
- c) Exploração da actividade de transportes de passageiro e mercadoria;
- d) Promoção de actividade hoteleira.

ARTIGO QUINTO

(Gerentes da sociedade)

Um) São gerentes da sociedade todos os sócios fundadores.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de quaisquer de dois gerentes.

Três) A remuneração dos gerentes será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas à terceiros)

A cessão de quotas a terceiros ou estranhos à sociedade dependerá do consentimento prévio dos sócios fundadores desta.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

Um) Garantir a promoção de investigação científica à todos extractos sociais.

Dois) Garantir a expansão de estabelecimentos de ensino, para que todas as pessoas se beneficiem.

Três) Estimular o empreendedorismo em todas as áreas profissionais.

ARTIGO OITAVO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito pelos sócios neste acto em moeda corrente nacional.

Dois) O capital social é de cinco milhões de meticais, encontrando-se realizado na totalidade.

Três) Na subdivisão das quotas, três milhões de meticais corresponde a sessenta por cento do capital é titulado a favor de Baptista Charuto.

Quatro) Uma quota de dois milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento, é titulada a favor da Escola Comunitária Tchitchinha.

Cinco) O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, dependendo do nível de crescimento financeiro da sociedade.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais a assembleia geral, gerência e conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, é um órgão composto por um presidente e um secretário, eleitos trimestralmente pela assembleia geral.

Dois) A convocação das assembleias gerais será feita por dois gerentes mediante carta registada a expedir com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A presidência caberá ao sócio que for eleito no início de cada assembleia.

Quatro) A subscrição ou aquisição, alienação ou oneração de participações especiais não dependerão de deliberação dos sócios.

Cinco) A assembleia geral reúne, obrigatoriamente até trinta e um de Dezembro de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada a pedido de órgãos sociais.

Seis) Para cada sessão da assembleia geral será elaborada uma acta por todos os representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) O gerente deve garantir a execução de todas as deliberações sociais.

Dois) É desnecessária a prestação de caução para o exercício de cargo de gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato de gerente)

Um) A duração do mandato do gerente é de cinco anos.

Dois) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas para pagar ou sinalizar os veículos a adquirir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Um) Zelar pela responsabilidade técnica de execução dos orçamentos aplicados pela sociedade.

Dois) Realizar auditoria interna dos gastos orçamentais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social.

Dois) Na hipótese do número anterior, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Três) A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la.

Quatro) Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundo de reserva)

A sociedade obriga-se a constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditoria de contas)

Um) A assembleia geral cometerá a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciará obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e anualmente, o balanço acompanhado de um relatório da gerência e do parecer do conselho fiscal, será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição e aplicação dos lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidos os montantes que por lei tenham destinar-se á constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Entrada em vigor do estatuto da socieda-

O estatuto previsto pelo contrato de sociedade entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim da República.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

Savidamoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100360098 uma sociedade denominada Savidamoc, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial:

Primeiro. Guohui Zhang, solteiro, natural da china, residente na Avenida Josina Machel , bairro de Alto-mae, na cidade Maputo, portador do Passaporte n.º G22386852, emitido no dia dezoito de Abril de dois mil e sete, válido até dezassete de Abril de dois mil e dezassete.

Segundo. Yunxia Wang, solteira, natural da china, residente na Avenida Josina Machel,

no Bairro de Alto-mae, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º E10618471, emitido no dia cinco de Janeiro de dois mil e treze válido até quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três em Henan.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e a sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Savidamoc, Limitada, tem a sua sede na Avenida, Vinte e Cinco de Setembro número dois mil e quatrocentos, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços informáticos e electrónicos com a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios Guohui Zhang, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, Yunxia Wang, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Guohui Zhang.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quatro.

— O Técnico, *Ilegível*.

Network Development Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100454165 uma sociedade denominada Network Development Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Osvaldo João Nhanala, maior, solteiro, natural de Cuba, residente em Maputo, no bairro da Sommerschield, número cinquenta e oito, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220946N, emitido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de Responsabilidade Limitada, denominada Network Development Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Network Development Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto no presente regulamento e da legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade Network Development Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Maputo, podendo, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Consultoria e assessoria jurídicolegal;
- b) Prestação de serviços multidisciplinares;
- c) Desenvolvimento e gestão de actividade imobiliária:

- d) Gestão, desenvolvimento e administração do sector de infraestruturas, energia, telecomunicações, transporte, mineira e logística diversa;
- e) Desenvolvimento e gestão de investimentos no sector de agro-pecuária, pesca, turismo e ambiente:
- f) Mediação e intermediação de actividades diversas;
- g) Representação comercial de firmas, marcas, patentes e produtos diversos, nacionais ou internacionais; e
- h) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode:

Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Subscrição

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma quota de único sócio Osvaldo João Nhanala, equivalente a cem por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio único Osvaldo João Nhanala, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução,

bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes, mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar à sociedade em actos e documentos estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações, sem prévio conhecimento.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição e dividendos entre os sócios, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos sócios à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição do sócio único, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos dezoito de Dezembro de dois mil e treze e é feito em quatro exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Guanzhu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454610 uma sociedade denominada Construções Guanzhu, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Licheng Ma, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China-Jiangsu, portador do Passaporte n.º G28667684, emitido aos onze de Abril de dois mil e oito, válido até dez de Abril de dois mil e dezoito;

Segundo. Osvaldo João Nhanala, maior, solteiro, natural de Cuba, residente em Maputo, no bairro da Sommerschield, número cinquenta e oito, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220946N, emitido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Construções Guanzhu, Limitada, com sede nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Construções Guanzhu, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, abreviadamente designada por CGZ, Limitada, que se rege pelo disposto no presente regulamento e da legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade Construções Guanzhu, Limitada tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples acto de gerência, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Construção civil e obras de engenharia e obras públicas;
- b) Desenvolvimento de actividade imobiliária:
- c) Consultoria e gestão de projectos imobiliários;
- d) Comércio de material de construção civil:
- e) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação da direcção, a sociedade pode:

Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Subscrição

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma parcela de dez milhões e oitocentos mil meticais, para o sócio Licheng Ma, correspondendo a noventa por cento do capital;
- b) Uma parcela de um milhão e duzentos mil meticais, para o sócio Osvaldo João Nhanala, correspondentes a dez por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercitar o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Composição dos órgãos sociais

São os seguintes os órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção-geral;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por uma direcçãogeral a ser nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura do director-geral e mais um dos directores para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Artigo décimo terceiro

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos sete de Outubro de dois mil e treze e é feito em quatro exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

8 DE JANEIRO DE 2014 95

Recursos Humanos Formação e Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455145, uma sociedade denominada Recursos Humanos Formação e Logística, S.A., entre:

Pelágia Ana Mudengue, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100028350B, emitido quinze de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, detentora de dois títulos de dez acções, um título de cinco acções e dois títulos de uma acção, cada uma no valor nominal de mil meticais correspondente ao valor nominal de vinte e sete mil meticais e a vinte e sete porcento do capital social;

Casimiro Vasco Quive, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027835J, emitido aos vinte e de Dezembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, detentor de um título de dez acções, um título de cinco acções e dois títulos cada um com uma acção, cada uma no valor nominal de mil meticais correspondente ao valor nominal de dezassete mil meticais e a dezassete porcento do capital social;

Sebastião Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100076720B, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, detentor de um título de dez acções, um título de cinco acções e um título de uma acção, cada uma no valor nominal de mil meticais correspondente ao valor nominal de dezasseis mil meticais e a dezasseis porcento do capital social:

Alberto Joaquim Chipande Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014611P, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, detentor de um título de dez acções, cada uma no valor nominal de mil meticais correspondente ao valor nominal de dez mil meticais e a dez porcento do capital social;

Ingoge Massaibo maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014607C emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, detentor de um título de dez acções, cada uma no valor nominal de mil meticais correspondente ao valor nominal de dez mil meticais e a dez porcento do capital social;

Rildo Stephan da Conceição Ranchol, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000738I, emitido aos nove de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, detentor de um título de dez acções, cada uma no valor nominal de mil meticais correspondente ao valor nominal de dez mil meticais e a dez porcento do capital social;

Estêvão Ernesto Simone Munhequete, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265332S, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, detentor de um título de dez acções cada uma no valor nominal de mil meticais correspondente ao valor nominal de dez mil meticais e a dez porcento do capital social.

Pelos outorgantes, clausulou-se que:

- i) Constituem entre si uma sociedade comercial anónima, com a firma Recursos Humanos Formação e Logística, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes de um documento complementar e que faz parte integrante deste contrato;
- ii) A sociedade assume todas as despesas inerentes ao registo, publicações e outras despesas obrigatórias;
- iii) A administração pode efectuar participações em quaisquer sociedades, bem como levantar a totalidade do capital social depositado para fazer face às despesas enunciadas no número um do presente diploma, bem como para o inicio da actividade;
- iv) Por unanimidade nomeiam os órgãos sociais, para um mandato de xx anos, não caucionando os administradores da sociedade, a saber:

CAPÍTULO 1

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Recursos Humanos Formação e Logística, S.A., regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua mil e cento e dezanove, número quarenta e dois, cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e ou outras formas de representação social onde e quando se entenderem convenientes ainda que no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto social:
 - a) Selecção, recrutamento e formação de pessoal;
 - b) Gestão e consultoria de recursos humanos;
 - c) Contratação de-mão-de-obra nacional e estrangeira;
 - d) Consultoria em geral;
 - e) Cedência de-mão-de-obra.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade, concretas ou subsidiarias a actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de cem mil meticais.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei, sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento.

Três) Os accionistas poderão introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer e fixar as respectivas condições.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e múltiplos de cem até mil acções inclusivé.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Três) As acções são divididas em séries A e B.

Quatro) Série A – São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Cinco) Série B – São representativas de acções nominativas e ou portador, decorrendo as despesas por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) As acções e as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela, por meios tipográficos de impressão ou por meio de carimbo.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no número três do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de quinze dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de quinze dias após a recepção da

aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no número seis deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos dez dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente nos termos previstos na lei.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em principio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa, ou por quem o substituir.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos renováveis.

Três) Ao Secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Cinco) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de anúncio publicado com trinta dias de antecedência, devendo mencionar-se os assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terco do capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Para além das atribuições previstas na lei, compete designadamente á Assembleia Geral:

> a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- b) Debater, modificar e aprovar o relatório de gestão de contas do Conselho de Administração, com base no parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Deliberar sobre qualquer outro assunto relevante para que tenha sido convocada.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de quatro anos.

Dois) O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear um Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;

 g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos;
- d) Para assuntos de mero expediente e de gestão corrente da sociedade basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Três) A Assembleia Geral pode contar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo neste caso á eleição deste.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;

 d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

97

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando--se os balanços a trinta e um de Dezembro

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, efectuam-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até aos trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo onze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logos pos;
- Impressão em Off-se e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- A s séries por ano	8.600,00MT
As the same ries por semestre	
to a patura anual:	

Série

I	4.300,00MT
11	2.150,00MT
111,	2 1 50 003 500
Preço da assimula per al:	
1	2.150,00MT
II	1.075,00MT



Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004, Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.